



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 86/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 38/2024

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas conforme Convênio nº 957161/2024 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Federal e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: BDG SINOBRAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº. 13.877.012/0001-40.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024 cujo objeto resume-se na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas conforme Convênio nº 957161/2024 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Federal e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº. 55.993.229/0001-66, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.

a) **Tempestividade**

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

A empresa BDG SINOBRAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA alegou que a empresa declarada vencedora ofertou um equipamento que não atende a todas as especificações do descritivo contido no edital, além disso, de acordo com ela, a assinatura dos documentos estava incorreta.

IV - Da Contrarrazão LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, pois de acordo com ela, o equipamento ofertado atende ao descritivo do edital de licitação contido no termo de referência e que a assinatura usada nos documentos é válida.

V - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital Pregão Eletrônico nº 38/2024, bem como o que foi apresentado em matéria de recurso e ainda, considerando o edital de licitação do referido pregão, esse Departamento Jurídico opina pelo desprovisionamento do recurso, mantendo-se assim, a decisão da Comissão de Licitação. É o parecer.”

VI - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico, visto que a empresa recorrida comprovou que seu equipamento atende a todas as



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



especificações do termo de referência. A empresa apresentou o catálogo do equipamento e também uma declaração da fabricante, os dois documentos demonstraram que o equipamento ofertado atende a descrição do edital.

Em relação a assinatura utilizada pela empresa, em nada trará prejuízo a Administração o fato da mesma ter assinado com a razão social da empresa e não com a assinatura do representante legal, a sua desclassificação por esse motivo poderia ser caracterizada como excesso de formalismo, trazendo prejuízo ao Município, pois estaria descartando a proposta mais vantajosa. O mais importante é que a empresa ganhadora do equipamento ofertou o mesmo de acordo com a descrição do edital.

VII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interposto pela empresa BDG SINOBRAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº. 13.877.012/0001-40, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa, destacando que o mesmo possui autonomia para discordar da decisão tomada pelo Pregoeiro, caso tenha entendimento contrário a decisão tomada nesse julgamento.

Nova Esperança do Sudoeste em 20 de agosto de 2024.

DIRCEU BONIN

Pregoeiro